



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

07ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 28/03/2017

ITEM 26

Processo: TC- 2169/026/15

Prefeitura Municipal: Ipeúna

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Idelbran Prata

Acompanha(m): TC-2169/126/15 mais 01 anexo.

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de Ipeúna, relativas ao Exercício de 2015.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Araras - UR 10 que, em conclusão de relatório juntado às fls. 20/21 dos autos, apontou falhas quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 28/36 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.**

O Douto Ministério Público de Contas, também opinou pela emissão de **PARECER FAVORAVEL**, com ressalvas e recomendações.

É O RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

As Contas do Executivo Municipal de Ipeúna, relativas ao Exercício de 2015, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e MPC, além de atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **27,63%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb** (EC nº 53/2006) **74,67%** foram destinados aos Profissionais do Magistério.

Encargos:	recolhidos
Pessoal e Reflexos:	47,07%;
Saúde:	35,17%;
Precatórios:	pagos

Voto pela emissão de **PARECER FAVORAVEL** à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao cartório para notificar o Executivo Municipal quanto às recomendações oferecidas pelo MPC e ATJ.

À UR-10, determino que em próxima inspeção certifique-se das providencias anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É o meu voto.

São Paulo, 28 de março de 2017.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro Relator

EGS